

Lei nº 1.504, de 15 de abril de 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais e afins, a anexar aviso sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares, a anexar aviso escrito em local visível, informando quais são os crimes cometidos contra as crianças e adolescentes, com suas respectivas penas.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo, deverão exibir em sua recepção – além dos crimes e penas acima mencionados -, em local visível, placa de 30 (trinta) por 25 (vinte e cinco) centímetros contendo o seguinte texto, em fonte "arial", tamanho Nº 72:

“SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ CADEIA DE ATÉ 10 ANOS”

Art. 2º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 05 (cinco) salários mínimos e;
- III – interdição do estabelecimento.

Parágrafo Único – Os valores pagos à título de multa, serão revertidos em favor do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Santa Maria da Boa Vista – PE.

Art. 3º - As penalidades deverão ser aplicadas da seguinte forma:

- I – deverão ser aplicadas de sucessiva, conforme a seqüência disposta no art. 2º da presente Lei;
- II – deverá ser observado o princípio do contraditório e da ampla defesa, devendo o processo administrativo ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Os estabelecimentos terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a partir do Decreto Regulamentando o processo administrativo, para se adequarem a Presente Lei;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2010.

Leandro Rodrigues Duarte
Prefeito do Município

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DE PUBLICIDADE DE
ATOS EDITAIS DA PREFEITURA
EM: 15/04/2010

Secretaria de Administração